



**ATO Nº 038 – DPGE, DE 5 DE MAIO DE 2026**

**PROGRAMA AGENTE SOCIOAMBIENTAL**

*Institui o Programa "Agente Socioambiental" no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto no Ato nº 22 – DPGE, de 18 de março de 2025, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, exigindo uma atuação ativa, contínua e descentralizada por parte de todas as instituições do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por força do art. 134 da Constituição Federal e da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, tem a missão de promover a defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade, missão que é inseparável da proteção ao meio ambiente e da promoção da justiça ambiental, uma vez que as populações mais vulneráveis são as mais afetadas pelos impactos das mudanças climáticas e da degradação ambiental;

**CONSIDERANDO** que o Ato nº 22 – DPGE, de 18 de março de 2025, instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental da DPE-MA, estabelecendo como finalidade sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os agentes, colaboradores e





usuários da Defensoria Pública para a adoção de boas práticas socioambientais, bem como desdobrar os projetos em ações para as diversas unidades administrativas da instituição;

**CONSIDERANDO** que a implementação efetiva de uma Política Socioambiental em uma instituição de capilaridade estadual como a Defensoria Pública exige mecanismos de **disseminação descentralizada**, capazes de alcançar cada um dos Núcleos Regionais distribuídos pelo vasto território maranhense, com suas distintas realidades geográficas, sociais e culturais;

**CONSIDERANDO** que a implementação efetiva de uma Política Socioambiental em uma instituição de capilaridade estadual como a Defensoria Pública exige mecanismos de disseminação descentralizada, capazes de alcançar cada um dos Núcleos Regionais distribuídos pelo vasto território maranhense, com suas distintas realidades geográficas, sociais e culturais;

**CONSIDERANDO** que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelo Estado Brasileiro na Cúpula das Nações Unidas em setembro de 2015, preconiza a necessidade de envolvimento de todos os atores institucionais na implementação dos seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que tange ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação Socioambiental 2026 da DPE-MA, elaborado pelo Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental, identificou como necessidade crítica a ampliação e descentralização das ações de sustentabilidade para os Núcleos Regionais, com mecanismos concretos de articulação entre a sede e as unidades do interior;

**CONSIDERANDO**, que os avanços consolidados pela DPE-MA em 2025, incluindo a expansão da energia fotovoltaica e o reconhecimento de suas boas práticas em eventos de projeção internacional, como a COP 30, evidenciam que a sustentabilidade





institucional não pode ser gerida de forma exclusivamente centralizada, demandando o enraizamento da cultura de preservação no cotidiano de cada unidade;

**CONSIDERANDO** que a descentralização das ações socioambientais, por meio de representantes locais capacitados, permite o surgimento de soluções adaptadas às particularidades de cada região, fomentando a inovação, a autonomia e o protagonismo dos servidores, ao mesmo tempo em que fortalece a governança institucional e assegura a coerência com a política global da Defensoria;

**CONSIDERANDO** que a atribuição constitucional do Defensor Público-Geral compreende a prática de atos e a decisão de questões relativas à administração geral da instituição, incluindo a criação de programas e mecanismos que promovam a eficiência, a transparência e a responsabilidade socioambiental no exercício das funções institucionais;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Agente Socioambiental" no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, como instrumento de descentralização, fortalecimento e capilarização da Política de Responsabilidade Socioambiental de que trata o Ato nº 22 – DPGE, de 18 de março de 2025.

**Parágrafo único.** O Programa fundamenta-se na convicção de que a transformação cultural em prol da sustentabilidade se consolida de forma mais eficaz e perene quando vivenciada por lideranças locais que atuam junto a seus próprios pares, adaptando as diretrizes institucionais às realidades específicas de cada região do Estado.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Programa "Agente Socioambiental" tem o objetivo de institucionalizar, em caráter permanente, a figura do Agente Socioambiental como representante voluntário da Política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública em cada Núcleo





Regional, promovendo a disseminação de boas práticas de sustentabilidade, a redução de impactos ambientais nas unidades e a aproximação entre a pauta ambiental e o cotidiano da instituição e das comunidades por ela atendidas.

**Art. 3º.** São finalidades do Programa:

- I** – capacitar os Agentes Socioambientais para atuação como multiplicadores de boas práticas de sustentabilidade em seus respectivos Núcleos Regionais;
- II** – estimular ações concretas de redução de impacto ambiental nas unidades da DPE-MA, adaptadas às realidades locais;
- III** – fomentar a criação de projetos socioambientais pelos próprios Agentes, concebidos a partir do conhecimento de sua realidade regional;
- IV** – promover a articulação permanente entre os Núcleos Regionais e o Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental da DPE-MA;
- V** – aproximar a pauta ambiental do trabalho cotidiano com as comunidades atendidas pela Defensoria Pública;
- VI** – fortalecer a governança socioambiental descentralizada da DPE-MA, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e com os critérios elencados na Agenda A3P do Ministério do Meio Ambiente.

### **DO AGENTE SOCIOAMBIENTAL**

**Art. 4º.** O Agente Socioambiental é o servidor lotado em Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (defensor(a) público(a), servidor(a) efetivo(a), comissionado(a) ou terceirizado(a)) que, de forma voluntária ou por indicação da coordenação local, exerce o papel de líder e referência em sustentabilidade dentro da respectiva unidade.





**Parágrafo único.** O Agente Socioambiental não ocupa cargo nem função gratificada. Sua atuação constitui postura de liderança positiva, exercida pelo exemplo, pelo diálogo e pelo engajamento com os princípios da Política de Responsabilidade Socioambiental da instituição.

**Art. 5º.** Constituem atributos desejáveis ao perfil do Agente Socioambiental:

- I** - interesse genuíno por temas socioambientais e disposição para aprender e compartilhar conhecimento;
- II** - capacidade de comunicação, influência positiva e articulação com colegas e comunidade local;
- III** - proatividade para propor e executar ações viáveis e adaptadas à realidade do Núcleo Regional;
- IV** - comprometimento com os valores institucionais da Defensoria Pública e com as boas práticas de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 6º.** São atribuições do Agente Socioambiental no âmbito do Núcleo Regional:

- I** – promover o uso consciente de papel, energia e água na unidade;
- II** – orientar os colegas para o descarte correto dos resíduos gerados no Núcleo;
- III** – organizar a participação da unidade em datas comemorativas de temática ambiental;
- IV** – ser ponto de escuta e canal de sugestões dos servidores em matéria socioambiental;
- V** – reportar boas práticas e resultados à Rede de Agentes Socioambientais e ao Comitê Gestor;
- VI** – compartilhar com a comunidade atendida informações sobre direitos ambientais básicos;
- VII** – incentivar práticas sustentáveis nos grupos e comunidades assistidos pelo Núcleo;
- VIII** - incentivar práticas sustentáveis nos grupos e comunidades assistidos pelo Núcleo;





**Parágrafo único.** As atribuições elencadas neste artigo são exemplificativas, podendo o Agente desenvolver outras ações compatíveis com os princípios da Política de Responsabilidade Socioambiental, desde que informadas ao Comitê Gestor.

## DA DESIGNAÇÃO

**Art. 7º.** Será designado 1 (um) Agente Socioambiental por Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por processo de voluntariado ou indicação motivada da coordenação local, a ser homologado pelo Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental.

**Art. 8º** Na hipótese de mais de um servidor manifestar interesse, a coordenação local poderá indicar um titular e um suplente, comunicando ao Comitê Gestor para fins de registro.

## DAS METAS

**Art. 9º.** São metas permanentes do Programa "Agente Socioambiental", a serem perseguidas em cada ciclo anual:

- I** - a designação de Agente Socioambiental em todos os Núcleos Regionais ativos da DPE-MA;
- II** - a realização de pelo menos 1 (um) projeto ambiental criado e executado pelo próprio Núcleo ao longo do ano;
- III** - o desenvolvimento de pelo menos 1 (um) projeto socioambiental com alguma comunidade do município de atuação do Núcleo;
- IV** - a aplicação do Diagnóstico de Potencialidades (Anexo I) em todos os Núcleos ao início de cada ciclo anual.

## DA REDE DE AGENTES SOCIOAMBIENTAIS





**Art. 10.** Fica criada a Rede Institucional de Agentes Socioambientais da DPE-MA, integrada pelos Agentes designados em todos os Núcleos Regionais e coordenada pelo Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental, com o objetivo de compartilhar experiências, alinhar ações e fortalecer a cultura de sustentabilidade em toda a instituição.

**Art. 11.** A Rede Institucional de Agentes Socioambientais funcionará mediante:

- I** - encontros virtuais periódicos entre todos os Agentes, para troca de experiências e alinhamento de ações, com frequência mínima trimestral;
- II** - canal de comunicação dedicado em plataforma institucional, gerido pelo Comitê Gestor;
- III** - relatório anual elaborado por cada Agente, contendo as ações realizadas no Núcleo, encaminhado ao Comitê Gestor para consolidação e divulgação institucional;
- IV** - encontro presencial anual para avaliação dos resultados alcançados, celebração de boas práticas e planejamento do ciclo seguinte.

## **DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 12.** Os Agentes Socioambientais receberão formação inicial promovida pelo Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental, voltada à sustentabilidade na prática, à liderança positiva e à articulação entre meio ambiente e direitos das comunidades.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor promoverá capacitações complementares ao longo de cada ciclo anual, presenciais ou remotas, sempre que identificar necessidade de aprofundamento temático ou de atualização dos Agentes.





## DO RECONHECIMENTO

**Art. 13.** Para valorizar o engajamento dos Agentes Socioambientais, a DPE-MA adotará mecanismos permanentes de reconhecimento, incluindo:

- I** - certificado institucional de participação, emitido ao término de cada ciclo anual;
- II** - destaque nos boletins e comunicações institucionais da Defensoria Pública, com divulgação das ações realizadas em cada Núcleo;
- III** - premiação simbólica anual ao "Agente Destaque" da Rede, escolhido pelos demais integrantes em conjunto com o Comitê Gestor;
- IV** - registro das ações desenvolvidas no histórico funcional do servidor, onde cabível e nos termos da legislação vigente.

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14.** Compete ao Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a coordenação, o monitoramento e a avaliação permanente do Programa "Agente Socioambiental", cabendo-lhe:

- I** - estabelecer as orientações técnicas e os instrumentos necessários ao funcionamento da Rede de Agentes;
- II** - organizar e conduzir os encontros periódicos e o encontro presencial anual da Rede;
- III** - receber, consolidar e analisar os relatórios anuais dos Agentes;
- IV** - prestar suporte técnico contínuo aos Agentes para o desenvolvimento de suas ações locais;
- V** - garantir a divulgação institucional das ações e resultados do Programa.





**Art. 15.** As unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverão prestar apoio às atividades do Programa "Agente Socioambiental", fornecendo as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das ações em cada Núcleo Regional.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Integra o presente Ato, como Anexo I, o Diagnóstico de Potencialidades da Rede de Agentes Socioambientais, instrumento a ser aplicado por cada Agente designado ao início de cada ciclo anual, com o objetivo de mapear a situação do respectivo Núcleo Regional e orientar o planejamento das ações locais.

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental, ad referendum do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 5 de maio de 2026.**

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão





## ANEXO I

ATO N° 038 – DPGE/2026

### DIAGNÓSTICO DE POTENCIALIDADES

#### REDE DE AGENTES SOCIOAMBIENTAIS DA DPE-MA

##### Identificação do Núcleo:

Unidade Regional:

---

Agente Socioambiental:

---

Ciclo de Referência: \_\_\_\_\_ / 2026

---

### 1. DIAGNÓSTICO DE RECURSOS E BOAS PRÁTICAS

*Avalie como o Núcleo lida hoje com os recursos básicos e identifique oportunidades de melhoria.*

#### Energia e Climatização:

- ( ) O ar-condicionado é mantido entre 23°C e 25°C conforme orientação institucional?
- ( ) Equipamentos são desligados ao fim do expediente e no intervalo do almoço?
- ( ) Janelas e portas permanecem fechadas com o sistema de refrigeração em funcionamento?

#### Papel e Materiais:

- ( ) As impressoras estão configuradas para impressão frente e verso por padrão?





- O sistema digital (SEI) é priorizado em detrimento de impressões desnecessárias?
- Há uso de papel rascunho (folhas com verso limpo) para anotações internas?

**Resíduos e Descartáveis:**

- A equipe utiliza recipientes permanentes em vez de copos plásticos descartáveis?
- Foram identificados vazamentos em torneiras ou sanitários que necessitam de reparo?

---

**2. MAPEAMENTO DE POTENCIALIDADES E REALIDADE LOCAL**

*Identifique as forças e os recursos disponíveis na sua região que podem fortalecer a Política Socioambiental.*

**Infraestrutura e Espaço:**

- O Núcleo possui área externa ou jardim que comporte horta ou sistema de compostagem?
- Há incidência de luz natural que permita reduzir o uso de lâmpadas durante o dia?

**Rede de Apoio Local:**

- Existe cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis ativa na cidade?
- Há ONGs, associações ou casas de acolhimento locais que atendam o público vulnerável?
- Existe instituição parceira com projetos ambientais ativos na cidade (prefeitura, escolas, faculdades)?



### 3. PROPOSTAS DE PROJETOS

*Espaço para o Agente atuar como propositor de soluções para o seu Núcleo.*

#### **Replicação de Projetos da Sede:**

- ( ) Interesse em replicar o Bazar “Vestindo Esperança” ou o “Varal da Partilha”?
- ( ) Interesse em iniciar a coleta de tampinhas e lacres para o Projeto “Reciclar é Cuidar”?

#### **Projeto Autoral do Núcleo:**

*Descreva uma ideia de projeto que faça sentido exclusivamente para a realidade local:*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 4. NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

Quais temas você gostaria que fossem abordados nos cursos oferecidos pelo Comitê Gestor?

- ( ) Gestão de Resíduos Sólidos
- ( ) Eficiência Energética
- ( ) Elaboração de Projetos Sociais





( ) Liderança e Comunicação Ambiental

Outro:

---

---

---

---

### 5. OBSERVAÇÕES DO AGENTE

Use este espaço para reportar qualquer particularidade do Núcleo que o Comitê Gestor precise conhecer:

---

---

---

**Assinatura do Agente Socioambiental:**

---

**Local e Data:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

